

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E O CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "CAPRINOCULTURA, SUSTENTABILIDADE DAS FAMÍLIAS PRODUTORAS RURAIS NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO".**

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei Nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável em exercício, Sr. **IRENALDO RUBENS NUNES SOARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60743-902, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 20079221453-SSP-CE e CPF Nº 289.263.663-91, e pelo Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, Sr. **JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, 2.540, Apartamento 702, Bairro Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 2008184153-6-SSP-CE e CPF Nº 165.274.963-20, e o **CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP**, associação privada, com sede na Rua Comendador José Didier, sn, Bairro Centro, CEP 55.200-000, Pesqueira (PE), CNPJ Nº 03.801.762/0001-85, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **DANIELLE BEZERRA CALADO GALINDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Travessa Otávio de Rêgo Barros, 394, Bairro Centro, CEP 55.200-000, Pesqueira (PE), portadora da Cédula de Identidade Nº 7501238-SDS-PE e CPF Nº 059.584.604-12, em consonância com os termos do EDITAL FUNDECI 01/2022 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, observando os disciplinamentos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** para a execução do projeto intitulado "CAPRINOCULTURA, SUSTENTABILIDADE DAS FAMÍLIAS PRODUTORAS RURAIS NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO", visando "Favorecer a convivência com o semiárido na região agreste de Pernambuco, mediante investimentos em processos de formação para famílias produtoras e em espaços/abrigo que aprimorem o manejo, produção e gestão da criação de caprinos", que é parte integrante deste instrumento, apresentado pela **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Objetivos Específicos e as Metas Físicas estão detalhadas no Projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O Cronograma de Atividades estabelecido pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** encontra-se detalhado no Projeto, com o início e o término para as etapas do trabalho.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 299.579,89 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), dos quais R\$ 269.574,89 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), não-reembolsáveis, oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - FUNDECI, e R\$ 30.005,00 (trinta mil e cinco reais) referente à contrapartida não financeira da **CONVENENTE**, conforme estabelecido no quadro de Fontes e Usos de Recursos do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE** aportará os recursos oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - FUNDECI em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Projeto, após a assinatura do presente Convênio na conta de livre movimentação a ser aberta na Agência 040 - BNB PESQUEIRA, do **CONCEDENTE**, em nome de "**CONVÊNIO BNB/FUNDECI 2023.0010 - CAPRINOCULTURA, SUSTENTABILIDADE**", somente sendo permitida a movimentação da conta para pagamento de despesas previstas no Projeto aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O aporte da contrapartida não financeira da **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Aplicações Detalhado do Projeto aprovado, equivalente a 10,02% do total deste Convênio, deverá ocorrer durante o período de vigência do convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE** serão demonstrados nas prestações de contas parcial e final.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e conter identificação com os dizeres "**CONVÊNIO BNB FUNDECI 2023.0010**". No caso de notas fiscais emitidas na forma eletrônica, estas deverão ser emitidas em nome da **CONVENENTE**, além de conter identificação do presente Convênio, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no momento de sua emissão pelos fornecedores dos bens e/ou serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA:**

A equipe executora do Projeto está discriminada no Projeto, campo Equipe Técnica, e será coordenada pelo Sr. Nipson Richard Oliveira de Freitas, indicado pela **CONVENENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na eventualidade de substituição da coordenadora, a **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

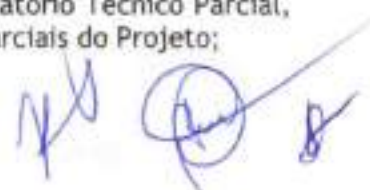


3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação à **CONVENENTE**, quando necessário;
4. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de vistorias e auditorias internas e externas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Plano de Aplicações Detalhado constante do Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, na conta corrente específica do Convênio;
3. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para remanejar recursos entre itens constantes e/ou de novos itens não previstos originalmente no Plano de Aplicações Detalhado, conforme as necessidades, devidamente justificadas, e que estejam relacionadas ao alcance dos objetivos e metas do Projeto aprovado;
4. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para utilizar rendimentos das aplicações com a finalidade de adquirir itens adicionais à execução do Projeto aprovado, conforme as necessidades, devidamente justificadas. Quando se tratar de atualização dos preços de mercado de itens e quantidades previamente aprovadas no Plano de Aplicações Detalhado, não há a necessidade de aprovação prévia do Banco, devendo ser justificada a utilização parcial ou total desse rendimento por ocasião da prestação de contas final;
5. Encaminhar os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
6. Fornecer ao **CONCEDENTE** informações das alterações relativas à atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
7. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
8. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto aprovado;
9. Assegurar ao **CONCEDENTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Convênio, tanto em relação à aplicação dos recursos aportados pelo **CONCEDENTE**, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
10. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
11. Observar a vedação da transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar Nº 101/2000);
12. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo quando autorizado pelo **CONCEDENTE**;
13. Apresentar, quando previsto no Cronograma de Atividades, Relatório Técnico Parcial, em modelo próprio do **CONCEDENTE**, contendo os resultados parciais do Projeto;



14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, a Prestação de Contas Final do Convênio, em modelos próprios do **CONCEDENTE**, contemplando o Relatório Técnico Final circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como o Relatório Financeiro Final com informações detalhadas referentes ao emprego dos recursos recebidos;
15. Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo, porventura existente, dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos de aplicação financeira, na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
16. Restituir ao **CONCEDENTE** os valores liberados, atualizados monetariamente, desde a data de crédito na conta corrente específica do Convênio, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
17. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do presente Convênio;
18. Restituir ao **CONCEDENTE** os rendimentos das aplicações utilizados para adquirir itens adicionais, não autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente desde a data de efetivação do débito na conta corrente específica do Convênio, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
19. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
20. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste instrumento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A solicitação da **CONVENENTE** deve ser formulada e apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:**

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de prestação de contas do presente Instrumento, a **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:



1. Relatórios Técnicos Parcial(is) e Final das ações relacionadas ao Instrumento, redigido em idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatórios Financeiros Parcial(is) e Final, em documentos impressos e em meio magnético, contendo as planilhas referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a seguir;
3. Execução do Projeto: Balancete Financeiro, evidenciando de forma agregada os recursos recebidos em transferências, a contrapartida financeira (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos em conta corrente;
4. Relação de Documentos Comprobatórios das Aquisições de Produtos e Serviços, devendo constar o comparativo entre as despesas orçadas e efetivamente executadas, por rubrica de despesa, os fornecedores, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas (notas e cupons fiscais, recibos, faturas etc.), originais ou cópias autenticadas, obrigando-se a, neste último caso, manter os documentos originais na forma prevista no item 20 da Cláusula Sexta;
5. Conciliação do saldo bancário, apresentando o saldo bancário, os lançamentos (crédito e débito), respectivas datas e finalidades;
6. Demonstrativo da Aplicação da Contrapartida Não Financeira;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, quando for o caso, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ou apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas, incluindo a proposta vencedora; e
8. Declaração Contábil, demonstrando a incorporação contábil, quando for o caso, de bens de natureza permanente adquiridos/desenvolvidos com recursos do Convênio ao patrimônio da instituição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:**

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** por ocasião dos desembolsos das parcelas subsequentes, conforme discriminado no Cronograma de Atividades do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de prestação de contas parcial, a **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 1 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação de contas parcial e relatório de execução, com comprovação da aplicação de, no mínimo, 80% dos recursos da parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial para o

ressarcimento de valores e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONCEDENTE** procederá, segundo normas próprias e sob sua responsabilidade, à inclusão, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do **CONVENENTE** responsável por obrigação pecuniária vencida e não paga, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL:**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE E USO DOS BENS:**

Fica assegurado a **CONVENENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto, após a sua vigência, observado o disposto nos artigos 3º e 8º do Decreto Nº 9.373/2018.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONVENENTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESULTADOS:**

A **CONVENENTE** fica obrigada a apor logomarca do Banco do Nordeste, quando da confecção de bonés, cartazes, banners, CDs, DVDs, bem como de apostilas e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS RECURSOS:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, cancelado, ter seus recursos suspensos ou ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;



- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui motivo para suspensão de recursos ou de rescisão do Convênio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste convênio, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo e crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão desse convênio com a suspensão imediata de qualquer transferência de recursos. A rescisão do convênio por descumprimento desta Cláusula importa em devolução dos recursos recebidos pela **CONVENENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos ou rescindir unilateralmente este Convênio se a entidade **CONVENENTE** ao longo da execução do projeto, apresentar restrições com o Poder Público, com a própria **CONCEDENTE**, ou irregularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Fica condicionada ainda, para a **CONVENENTE**, a não existência de restrições nos bancos de dados privados de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Existindo restrições antes da liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio, dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Convênio, para regularização, findo o qual, permanecendo as restrições, o Convênio será automaticamente cancelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

A plena execução do objeto deste Convênio pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte da **CONVENENTE** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei n° 12.846/13.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para fins da presente cláusula, a **CONVENENTE** declara:

- a) Ter ciência de que o disposto na Lei n° 12.846/13 aplica-se ao presente Convênio.
- b) Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei n° 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei.



- c) Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIENTE** fica obrigada a:

- a) Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- b) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONCEDENTE**, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- c) Disseminar entre seus empregados participantes da execução do objeto deste Convênio o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços.
- d) Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONCEDENTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONCEDENTE**.
- e) Manifestar aos seus empregados participantes da execução do objeto deste Convênio, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONCEDENTE**.
- f) Cooperar com o **CONCEDENTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), ficam estabelecidas as condições previstas no Anexo I - LGPD, considerado parte integrante do presente **CONVÊNIO** para todos os fins e direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:**

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), 23 Jun 2023

PELO CONCEDENTE:  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A


  
IRENALDO RUBENS NUNES SOARES  
Superintendente de Políticas de  
Desenvolvimento Sustentável  
em exercício


  
JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA  
Gerente do Ambiente de Programas  
Especiais e de Fundos de Pesquisa

PELA CONVENIENTE:  
CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO  
PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP

  
DANIELLE BEZERRA CALADO GALINDO  
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

ASS:   
Nome: VERÔNICA OLIVEIRA SINCOS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: SOLTEIRA  
Profissão: ADMINISTRADORA  
Endereço: R. STº LUZIA, 100 - CENTRO - PESQUEIRA  
RG: 62.882.82 SDS - PE  
CPF: 047.358.904-90

ASS:   
Nome: EMANUELLE O. F. DE FREITAS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: SOLTEIRA  
Profissão: PUBLICITÁRIA  
Endereço: R. DR. AÍDIO PARAÍBA, 22 - PESQUEIRA  
RG: 7.987.244 SDS - PE  
CPF: 048.914.664-20

  
Tabelionato de Notas e Protesto de Pesqueira  
ANTONIO FERNANDO DE VASCONCELOS JUNIOR - CNPJ: 29.308.194/0001-05 - CNIS: 07.360.4  
RUA ANIBO DA SILVA, 100 - CENTRO - PESQUEIRA - PE. TEL: (87) 3805-0248

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DANIELLE BEZERRA CALADO GALINDO, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE.  
Pesqueira/PE, 15/06/2023 15:18:13  
SELO 0073824.XIV02202301.0004 - CONSULTE A AUTENTICIDADE EM [www.tpo.jus.br/seledigital](http://www.tpo.jus.br/seledigital)

  
TALITA CELESTE DA SILVA MUNIZ - Escrivã  
CNPJ: 08.434.711-95 | PERM: 03.025.FUNDECI | RG: 0.105.998.025-7099 | RS: 1.01.946 | PE: 0.00 | Tabela: RS 6.48

**ANEXO I - LGPD - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Convênio BNB/FUNDECI 2022.0004 celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. denominado CONCEDENTE, e o CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, denominado CONVENENTE (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

**CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos definidos terão os seguintes significados:

- a) "Agente de Tratamento": o Operador e o Controlador quando da sua atuação durante o Tratamento de Dados Pessoais;
- b) "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)": o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- c) "Controlador(a)": a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.
- d) "Dado(s) Pessoal(is)": qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- e) "Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is)": o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- f) "Encarregado": a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) "Incidente(s)": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- h) "Operador(a)": a Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- i) "Titular(es)": a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e
- j) "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados que não tenham sido definidos possuem o significado constante da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou do Convênio.

**CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange o compartilhamento de Dados Pessoais.



2.2. No curso do Convênio, o **CONVENENTE** irá tratar Dados Pessoais ao executar as atividades do projeto "**CAPRINOCULTURA, SUSTENTABILIDADE DAS FAMÍLIAS PRODUTORAS RURAIS NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO**". Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo **CONCEDENTE**, em virtude da execução do Convênio.

2.3. As Partes reconhecem que o Convênio contém informações sobre os Titulares, os tipos de Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que será regulado por este Anexo..

2.4. Nesta relação contratual, as PARTES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo autônomo e independente uma da outra.

### CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste Convênio, as PARTES se obrigam a:

- a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste Convênio;
- c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelas PARTES;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pela outra PARTE;
- g) Durante o Tratamento, cada PARTE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
  - (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
  - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
  - (iii) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
  - (iv) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando

- as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.
- h) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.
  - i) Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.2. Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As PARTES deverão informar uma à outra sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Convênio.

4.2. Para todos os efeitos, a parte que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação dispostos neste Convênio; (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilize pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venha a causar à outra PARTE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS

5.1. Durante o Tratamento de Dados Pessoais, as PARTES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

5.2. As PARTES reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as PARTES somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Convênio, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, ou o descarte de tais dados após sua utilização.



**CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES**

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Convênio, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. As PARTES se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

**CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISICÕES DAS AUTORIDADES**

7.1. Cada PARTE será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

7.2. Caso uma das PARTES seja questionada por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra PARTE, deverá comunicar a outra PARTE imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome da outra PARTE.

7.3. Sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades da PARTE, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

**CLÁUSULA 8 - RESPOSTA DE INCIDENTES**

8.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, desde que tal Incidente afete a relação existente da outra PARTE com o Titular, a PARTE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:

8.1.1. Notificação imediata a outra PARTE por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PARTE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8.1.2. Caso a PARTE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.



**CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. As PARTES deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra PARTE ou ao Titular dos Dados Pessoais.

9.2. A Parte que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Convênio diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a outra PARTE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para a outra PARTE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.

9.3. Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pela outra PARTE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento dos Dados Pessoais era de responsabilidade da outra PARTE deste Convênio.

**CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. No caso de rescisão do Convênio, caso uma das PARTES continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

**CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

11.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Convênio se dará através dos seguintes contatos:

**CONCEDENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2 Térreo, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE)  
Nome: José Rubens Dutra Mota  
E-mail: jrubensdm@bnb.gov.br  
Telefone: (85) 3299-3057

**CONVENENTE: CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR.**

Endereço: Rua Comendador José Didier, sn, Bairro Centro, CEP 55.200-000, Pesqueira (PE)  
Nome: Danielle Bezerra Calado Galindo  
E-mail: daniellebezerracalado@yahoo.com.br  
Telefone: (87) 99194-3663

**CLÁUSULA 12 - NULIDADE**

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.



**CLÁUSULA 13 - CONFLITO**

13.1. Este Anexo faz parte do Convênio, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Convênio permanecerão inalterados.


**CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Convênio será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o Presente Anexo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza (CE), 23 JUN 2023

PELO CONCEDENTE:  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A


  
IRENALDO RUBENS NUNES SOARES  
Superintendente de Políticas de  
Desenvolvimento Sustentável  
em exercício

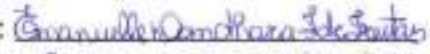
  
JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA  
Gerente do Ambiente de Programas  
Especiais e de Fundos de Pesquisa

PELA CONVENIENTE:  
CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO  
PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP

  
DANIELLE BEZERRA CALADO GALINDO  
Diretora Presidente

**TESTEMUNHAS:**

ASS:   
Nome: VERÔNICA OLIVEIRA SIMÕES  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: SOLTEIRA  
Profissão: ADMINISTRADORA  
Endereço: R. ST. LUZIA 110 - PIMENTÃO - PESQUEIRA  
RG: 628282 - SDS - PE  
CPF: 043.998.204 - 72

ASS:   
Nome: EMANUEL D. DE FREITAS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: SOLTEIRO  
Profissão: PUBLICITÁRIA  
Endereço: R. DR. LÍDIO PARAIBA, 22 - PESQUEIRA  
RG: 7.987.244 SDS - PE  
CPF: 038.911.664 - 20

Talita Celeste da S. Muniz  
Escritor(a) Autenticado(a)  
de Anterior e Protesto

Talita Celeste da S. Muniz - Escrivente

ANTONIO FERNANDES SILVA - Tabelião - CNPJ: 30.208.194/0001-05 - CNR: 07.583.4  
RUA ANÍLIO GALVÃO, CENTRO - Nº 107, PESQUEIRA - PE, TEL. (81) 3886-5244

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DANIELLE BEZERRA  
CALADO GALINDO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE.  
Pesqueira/PE, 15/06/2023 15:18:13.  
BELO 0073924.QJE2202307.00038 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM  
www.tpe.jus.br/selodigital

